



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 036

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.224 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. MARCOS VINÍCIUS BARBOSA CRUVINEL, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 136.367.576-10, RG de nº MG-20.195.613 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº096 Quadra 049, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida José Carneiro de Mendonça, medindo 232,82m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.225 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA APARECIDA DA CUNHA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 007.507.476-17, RG de nº 8.225.240 SSP PE do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº386, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de

novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.226 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. MARIA SIMONE GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 078.028.954-48, RG de nº MG-7.929.665 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº378, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 239,91m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.227 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. NÚBIA CRISTINA PACHECO MOREIRA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 096.119.506-16, RG de nº MG-21.128.037 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº370, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 230,78m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.228 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. PATRÍCIA SILVA PEREIRA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 106.456.346-54, RG de nº MG-17.501.132 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº354, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 201,73m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.229 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. PAULO CÉSAR DE SOUZA, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 058.695.776-67, RG de nº MG-13.501.662 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº362, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 216,55m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.230 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. RENATA NEVES DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 129.806.656-57, RG de nº MG-20.933.198 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº030, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.231 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. SEBASTIÃO DE JESUS SILVA, brasileiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 893.161.776-34, RG de nº MG-16.323.125 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº253, Quadra 044, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 300,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.232 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. TELMA ELITA LONGHI, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 062.319.256-09, RG de nº MG-13.586.681 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº490, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.233 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. TEREZA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 107.143.286-93, RG de nº MG-19.358.212 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº260, Quadra 048, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Benedito Morando Onisto, medindo 310,21m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.234 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. TEREZINHA MARIA BORGES, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 807.750.126-53, RG de nº MG-6.130.259 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº15, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Sinhá Aguiar, medindo 297,51m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.235 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. THAIS SILVA FRUTUOSO, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 133.743.516-38, RG de nº MG-19.994.622 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº42, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, medindo 239,07m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.236 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. VADILSON APARECIDO ALMEIDA, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 769.017.509-00, RG de nº MG-017.845.945 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº212, Quadra 015, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua João Evangelho da Silva, medindo 207,75m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.237 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. WANDA CRISTINA TELES BARBOSA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 056.858.286-16 RG de nº MG-1.928.781 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº346, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 231,42m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.238 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. WIZEMON MARTINS COELHO, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 007.337.871-26, RG de nº 5405532 SSP GO do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº050, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua José Teixeira Neto, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.239 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ROGÉRIO HORÁCIO FELIPE, brasileiro, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 090.941.786-56, RG de nº MG-22.654.125 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº23, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Sinhá Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.240 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRO DOS LIMA E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Barreiro dos Lima e Região, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.987.257/0001-41, no valor total de R\$ 15.117,31 (quinze mil, cento e dezessete reais, trinta e um centavos), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais de Barreiro dos Lima e Região deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.10.01.08.244.0007.2.0065.3.3.50.41.00.00 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.241 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 806.377,00** (oitocentos e seis mil trezentos e setenta e sete reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PODER EXECUTIVO					806.377,00
01	GABINETE DA PREFEITA					
04	122	0002	2	0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	8.600,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.600,00
06	181	0011	2	0004	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL	2.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS					135.000,00
28	846	0901	9	0100	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	135.000,00
3	3	90	91	00	SENTENÇAS JUDICIAIS	135.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					48.840,00
12	122	0004	2	0019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.029,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	229,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.680,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.120,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12	306	0004	2	0094	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHES	10.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12	361	0004	2	0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	30.763,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	21.063,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.700,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12	365	0004	2	0116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	3.048,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	3.048,00

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					4.420,00
13	391	0009	2	0040	MANUT.E PRES.PATRIMONIO HISTÓRICO,CULTURAL,ARTÍSTICO E A	4.420,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.420,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					35.726,00
27	812	0010	1	0019	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTI	35.726,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	35.726,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					270.170,00
10	301	0006	2	0100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	600,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00
10	301	0006	2	0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	20.479,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.159,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.320,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	302	0006	2	0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	27.296,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	18.170,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.126,00
10	302	0006	2	0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	71.467,00
3	3	50	41	00	CONTRIBUICOES	50.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	8.967,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.500,00
10	302	0006	2	0058	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE CIS PARAN	13.856,00
3	1	71	70	00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	105,00
3	3	71	70	00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	13.751,00
10	302	0006	2	0060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	1.807,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.127,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	680,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	304	0006	2	0062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.665,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	11.125,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	540,00
10	305	0006	2	0055	PREVENÇÃO,CONTROLE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	25.000,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
10	305	0006	2	0063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	20.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	303	0006	2	0064	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAM	58.000,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	58.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	122	0006	2	0047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					103.454,00
08	244	0007	2	0065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.454,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	2.834,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	620,00
08	244	0007	2	0071	MANUTENÇÃO DO PROJovem MUNICIPAL	100.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
12	SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					5.440,00
20	122	0012	2	0078	MANUTENÇÃO SECRET. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT	5.440,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	4.274,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.166,00
13	SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO					1.716,00
18	122	0013	2	0083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINE	1.716,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.716,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					191.011,00
15	122	0027	2	0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRAN	17.720,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.720,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					
15	452	0027	2	0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	170.901,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	158.901,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					
15	453	0027	2	0089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	2.390,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	2.390,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO					806.377,00
01	GABINETE DA PREFEITA					15.884,00
04	122	0002	2	0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	9.544,00
3	3	90	35	00	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.600,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.834,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.390,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.720,00
04	122	0002	2	0003	RECEPÇÕES, HOMENAGENS E FESTIVIDADES	5.660,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	660,00
06	181	0011	2	0004	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL	680,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	680,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS					10.016,00
03	091	0017	2	0009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	10.016,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
3	3	90	35	00	SERVICOS DE CONSULTORIA	6.300,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.716,00
03	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					38.000,00
04	272	0002	2	0011	INATIVOS E PENSIONISTAS	38.000,00
3	1	90	01	00	APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	38.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO					41.274,00
04	122	0002	2	0012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENT	26.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
3	3	90	47	00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	9.000,00
3	3	90	92	00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO					6.000,00
04	126	0002	2	0015	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	6.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO					9.274,00
04	124	0002	2	0007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	9.274,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.274,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO					7.229,00
04	122	0002	2	0018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	229,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	229,00
04	122	0002	2	0098	TRANSFERÊNCIA A CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL- RIDES	7.000,00
3	1	71	70	00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	7.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					36.553,00
12	364	0004	2	0045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	105,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	105,00
12	364	0004	2	0097	MANUTENÇÃO UAITEC UNIVER. ABERTA E INTEGRADA DE MG	14.500,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.500,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					10.000,00
12	306	0004	2	0093	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
12	306	0004	2	0095	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS -EIA	5.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.048,00
12	361	0004	2	0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.048,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.048,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					3.900,00
12	365	0004	2	0025	MANUTENÇÃO CRECHES/CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.900,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					26.726,00
13	392	0009	1	0006	REFORMA DA CASA DA CULTURA	5.726,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	5.726,00
13	392	0009	2	0041	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	15.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
13	392	0009	2	0043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	6.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES					13.000,00
27	812	0010	2	0042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					87.258,00
10	301	0006	2	0050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	5.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
10	301	0006	2	0100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	3.600,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600,00
10	301	0006	2	0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	1.320,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.320,00

09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	302	0006	2	0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	540,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	540,00
10	302	0006	2	0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	1.159,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.159,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	303	0006	2	0064	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAM	13.751,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	13.751,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	122	0006	2	0047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.000,00
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	301	0006	1	0015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	6.125,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.125,00
10	301	0020	1	0116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL	48.763,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	48.763,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					50.166,00
08	243	0007	2	0067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.620,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	620,00
08	243	0007	2	0092	MANUTENÇÃO PROJETO A.A.B.B	11.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
08	244	0007	2	0065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					506,00
08	243	0023	1	0005	AMPLIAÇÃO,ADEQUAÇÃO OU REF.DO ABRIGO INSTITUCIONAL CASA	506,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	506,00
08	244	0007	2	0074	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	620,00
3	3	90	32	00	MATERIAL BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	620,00
08	244	0022	2	0076	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIAL (CREAS)	18.420,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.420,00
12	SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					34.563,00
20	605	0012	2	0105	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA	6.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
20	605	0012	2	0106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNIC.DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	7.500,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
20	606	0012	2	0080	PROJETO DIAGNÓSTICO AGROPECUÁRIO RURAL	21.063,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.063,00
13	SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO					19.627,00
18	122	0013	2	0083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINE	1.127,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.127,00
18	542	0026	2	0119	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA	5.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
13	SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO					13.500,00
18	542	0013	2	0086	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	13.500,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					304.901,00
15	122	0027	2	0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRAN	30.000,00
3	3	90	33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					20.000,00
15	451	0027	1	0057	CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	20.000,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
15	452	0027	2	0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	15.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
15	452	0027	2	0123	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	37.500,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
15	452	0027	2	0126	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES,JARDINS E	23.901,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	23.901,00
25	752	0027	2	0088	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.500,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00

14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE					
15	453	0027	2	0089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	34.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34.000,00
26	784	0029	1	0020	IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO MUNICIPAL	137.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL					121.180,00
26	782	0015	1	0061	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PONTES E MATA BURROS	60.000,00
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
26	782	0015	2	0108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	61.180,00
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.680,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.500,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.242 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DOS FEIRANTES DE COROMANDEL/MG”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE COROMANDEL/MG**, com sede no Município de Coromandel/MG, inscrita no CNPJ nº. 19.498.592/0001-41.

Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei, cópias do Estatuto, Ata de fundação e Atual Diretoria e do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.243 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento

vigente, no valor de **R\$ 671.300,00 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO		671.300,00
GABINETE DA PREFEITA		
06181001120004	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL	
31911300	Obrigacoes Patronais	500,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
24131000520008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
DIRETORIA JURÍDICA		
03091001720009	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
31901300	Obrigacoes Patronais	1.500,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04122000220010	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	
31901300	Obrigacoes Patronais	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO		
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
04126000220015	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENSINO SUPERIOR		
12364000420045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	3.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL		
12361000420022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
31900500	Outros Beneficios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	1.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
ENSINO INFANTIL		
12365000420025	MANUTENÇÃO CRECHES/CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	8.000,00
12365000420116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	
31900500	Outros Beneficios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	1.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	2.500,00
31911300	Obrigacoes Patronais	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS		
27812001020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	7.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
ATENÇÃO BÁSICA		
10301000620050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	5.500,00
31900500	Outros Beneficios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	1.000,00
10301000620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	76.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	20.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	5.500,00
10301000620101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	18.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	11.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	3.500,00
10301000620103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
31900500	Outros Beneficios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	1.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	1.000,00

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
1030200620049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	3.000,00
1030200620051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
31901300	Obrigacoes Patronais	1.000,00
1030200620057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	55.000,00
31900500	Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	1.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	11.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	15.000,00
1030200620060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	6.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	1.500,00
VIGILANCIA EM SAUDE		
1030400620062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	4.000,00
1030500620063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	7.500,00
31900500	Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	500,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	5.500,00
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
1012200620047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	7.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL		
0824400720065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
0824300720067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
31900500	Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	500,00
31911300	Obrigacoes Patronais	1.500,00
0824300720092	MANUTENÇÃO PROJETO A.A.B.B	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	1.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244002120075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA (CRAS)	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	2.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	500,00
08244002220076	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIAL (CREAS)	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	5.500,00
31900500	Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	800,00
08243002320073	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	9.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	2.500,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO		
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO		
18541001320085	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM L.E.F	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00
31911300	Obrigacoes Patronais	1.000,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP		
15122002720087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	1.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	10.500,00
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15452002720090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	94.000,00
31901300	Obrigacoes Patronais	20.500,00
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO		
15453002720089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	1.500,00
31911300	Obrigacoes Patronais	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL		
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
26782001520108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	12.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO		671.300,00
GABINETE DA PREFEITA		
04122000220001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	10.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
PROCON		
03091001720028	MANUTENÇÃO PROCON MUNICIPAL	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04122000220010	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	93.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	50.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM		
04122000220012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	143.500,00
31901300	Obrigacoes Patronais	40.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAME		
04122000220018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
ATENÇÃO BÁSICA		
1030100620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	
31911300	Obrigacoes Patronais	20.000,00
1030100620101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	76.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08244002120075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA (CRAS)	
31900400	Contratacao por Tempo Determinado	6.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15452002720090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
31911300	Obrigacoes Patronais	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL		
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
26782001520108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 28 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.244 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.010.668,00 (um milhão e dez mil seiscentos e sessenta e oito reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO		1.010.668,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM		
04122000220012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	
33909300	Indenizações e Restituições	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
12122000420019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12306000420093	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000	Material de Consumo	667,00
ENSINO FUNDAMENTAL		
12361000420022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS		
27812001020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
33504100	Contribuições	8.341,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
ATENÇÃO BÁSICA		
10301000620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	8.580,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
10302000620057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	
33903000	Material de Consumo	55.000,00
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
10122000620047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
10301002010116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL	
44905100	Obras e Instalações	218.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL		
08244000720065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08241002120069	MANUTENÇÃO DO CONVIVER-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
20605001210062	AQUISIÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	141.000,00
20605001220106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNIC.DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	
33903000	Material de Consumo	32.000,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP		
15122002720087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15452002720090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
33903000	Material de Consumo	30.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
15452002720123	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	
44905100	Obras e Instalações	45.000,00
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO		
26782002710060	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	
44905100	Obras e Instalações	300.000,00
26782002820091	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO		1.010.668,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
PROCON		
03091001720028	MANUTENÇÃO PROCON MUNICIPAL	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
04122000220010	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	
31911300	Obrigações Patronais	55.000,00
04272000220011	INATIVOS E PENSIONISTAS	
31900300	Pensões do RPPS e do Militar	25.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM		
04122000220012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	
31911300	Obrigações Patronais	30.000,00
33903500	Serviços de Consultoria	46.580,00
28843090590001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatada	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAME		
04122000220018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
12122000420111	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
33901400	Diárias - Pessoal Civil	7.580,00
ENSINO SUPERIOR		
12364000420045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
12306000420095	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS -EJA	
33903000	Material de Consumo	667,00
ENSINO FUNDAMENTAL		
12361000420022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
ENSINO INFANTIL		
12365000420025	MANUTENÇÃO CRECHES/CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	3.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
DIRETORIA DE CULTURA		
13392000920043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118.000,00
31901300	Obrigações Patronais	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS		
27812001020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		
20122001220078	MANUTENÇÃO SECRET. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	58.000,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO		
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO		
18542002620119	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA	
31911300	Obrigações Patronais	8.341,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE		
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP		
15122002720087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00
31911300	Obrigações Patronais	50.000,00
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15451002710053	EXTENSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
44905100	Obras e Instalações	139.500,00
15452002720090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
31911300	Obrigações Patronais	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL		
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
26782001520108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	
31911300	Obrigações Patronais	50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.245, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03	Autarquia Previdenciária	
01	Instituto Municipal de Previdência	
01	RPPS -IPSEM	R\$ 470.000,00
09272000340003	Fundo para Previdência Social a Inativos e Pensionista	
31900100	Aposentadoria, Reserva Remunerada	R\$ 353.500,00
31900100	Aposentadoria, Reserva Remunerada	R\$ 86.500,00
31900300	Pensões	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

03	Autarquia Previdenciária	
01	Instituto Municipal de Previdência	
01	RPPS -IPSEM	R\$ 470.000,00
99997999990999	Reserva de Contigência	
99999900	Reserva de Contigência	R\$ 353.500,00
04122000340001	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 86.500,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de Dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.246, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais)**, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO		R\$ 362.000,00
Atenção Básica		
10301000620100	Manutenção do Programa SF-Saúde da Família	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Diretoria Geral Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos		
04122000220012	Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças, Tributos e Orçamento	
33909300	Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
Diretoria Geral Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e transporte		
15122002720087	Manutenção atividades Secret. Obras Serv. Públicos e Transporte	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENSINO FUNDAMENTAL		
12361000420021	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 332.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO		R\$ 362.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
08243000720092	Manutenção Projeto AABB	R\$ 2.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
33901400	Diárias	R\$ 3.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13391000920040	Manutenção e Pres. Patrimônio Hist. Cultural, Artístico e Arqueológico	
33504100	Contribuições	R\$ 5.000,00
Gabinete da Prefeita		
04122000220001	Manutenção do Gabinete da Prefeita	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENSINO MÉDIO		
12362000420023	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
ENSINO SUPERIOR		
12364000420024	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior	
33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
12364000420045	Manutenção do Ensino Superior UAB	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
DIRETORIA DE CULTURA		
13392000920043	Manutenção Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS		
DIRETORIA JURIDICA		
28846090190100	Manutenção das Obrigações Judiciais	
3009091	Sentenças judiciais	R\$ 82.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.247 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a permuta de 03 (três) lotes de terreno de propriedade do Município, conforme croqui, certidão de matrícula e laudo de avaliação em anexo, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

1) um lote de terreno de nº 365, setor 020, quadra 055, situado na rua Américo Esteves Borges, Vale do Sol, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita e esquerda; 10,00m (dez metros) pela frente e fundo, num total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº32.061, livro 2, RG do CRI local;

2) um lote de terreno de nº 375, setor 020, quadra 055, situado na rua Américo Esteves Borges, Vale do Sol, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral direita e esquerda; 10,00m (dez metros) pela frente e fundo, num total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº32.060, livro 2, RG do CRI local;

3) um lote de terreno de nº 385, setor 020, quadra 055, situado na rua Américo Esteves Borges, Vale do Sol, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) pela lateral esquerda; 23,62m (vinte e três metros, sessenta e dois centímetros) pela lateral direita; 10,00m (dez metros) + 2,02m (dois metros, dois centímetros) com um quebraimento na frente; 9,10m (nove metros, dez centímetros) nos fundos, num total de 256,26m² (duzentos e cinquenta e seis metros, vinte e seis centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº32.059, livro 2, RG do CRI local.

Artigo 2º – A permuta do imóvel descrito no Art. 1º desta lei se fará pelo imóvel de propriedade do Sr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA DAVI, CPF de nº 323.449.456-87, conforme certidão de matrícula e laudo de avaliação em anexo, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

I – Uma gleba de terras, com área total de 17.227,00m² (dezessete mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados) situado na fazenda Samambaia, neste município de Coromandel, destacada de área maior e com as confrontações e divisas constantes da matrícula 32.146, livro nº 2, Registro Geral do CRI local.

Artigo 3º- A permuta dos imóveis se fará um pelos outros, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Artigo 4º- Para todos os fins e efeitos desta lei fica desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, disponível para alienação a área constante do Art. 1º.

Artigo 5º- A área de terreno constante do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional, e como tal afetada na sua totalidade, sendo ainda declarada sua inalienabilidade.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, notadamente escrituração e respectivo registro, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.248 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL – CONSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE COROMANDEL- CONSEP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.170.267/0001-15.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.01.01.06.181.0011.2.0005.33.50.41, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário for.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.249 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“REVOGA A LEI Nº 3.390 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICAM”.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica revogada em todos os seus termos a LEI N.º 3.390 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICAM ”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 10 de dezembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI N.º 4.250 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, com a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.14.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
26.782.0028.2.0091 – Manutenção da Sinalização de Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 216 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)
Valor Total: R\$ 53.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, advindo da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recursos: 116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)
Valor Total: R\$ 53.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.251 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.138.928,62 (um milhão cento e trinta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO			
GABINETE DA PREFEITA			
GABINETE DA PREFEITA			
06.181.0011.2.0004	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais 45,00
06.181.0011.2.0005	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.600,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
24.131.0005.2.0008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
DIRETORIA JURÍDICA			
03.091.0017.2.0009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.500,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 3.000,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS			
04.122.0002.2.0010	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 950,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 3.200,00
04.272.0002.2.0011	INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO			
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM			
04.122.0002.2.0012	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 500,00
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS			
04.126.0002.2.0015	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.800,00
CONTROLADORIA INTERNA			
04.124.0002.2.0007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.478,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO			
12.122.0004.2.0019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 9.500,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 3.600,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 25.000,00
ENSINO SUPERIOR			
12.364.0004.2.0045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 1.700,00
ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 41.200,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais 1.800,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo 40.000,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 35.000,00
ENSINO INFANTIL			
12.365.0004.2.0025	MANUTENÇÃO CRECHES/CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 46.700,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 55.460,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais 8.490,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo 35.000,00
12.365.0004.2.0116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.850,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1.665,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais 3.428,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS			
27.812.0010.2.0042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 5.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.0006.2.0050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 4.600,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.255,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 300,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais 5.823,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo 68.000,00

10.301.0006.2.0100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	77.772,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.300,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.810,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	4.300,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	21.000,00
10.301.0006.2.0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	14.606,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.700,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	19.558,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.635,00
10.301.0006.2.0103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.852,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10.302.0006.2.0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	5.033,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.269,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.174,00
10.302.0006.2.0051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	542,00
10.302.0006.2.0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	32.446,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.212,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	22.590,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
10.302.0006.2.0060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	5.650,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.424,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.004,00
VIGILANCIA EM SAUDE				
10.304.0006.2.0062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.695,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.864,00
10.305.0006.2.0063	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	6.388,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.374,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.621,00
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
10.122.0006.2.0047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	5.250,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.176,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL				
08.244.0007.2.0065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.900,00
08.243.0007.2.0067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	880,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.260,00
08.243.0007.2.0092	MANUTENÇÃO PROJETO A.A.B.B	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.300,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.700,00

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0021.2.0075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.600,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	380,00
08.244.0022.2.0076	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIAL (CREAS)	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	850,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.400,00
08.242.0022.2.0110	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	36.302,62
08.243.0023.2.0073	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	5.900,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.400,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	380,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1.100,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
20.605.0012.2.0106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNC.DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	560,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
18.122.0013.2.0083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.670,00
18.541.0013.2.0085	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM I.E.F	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	420,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP				
15.122.0027.2.0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.010,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.500,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	2.651,00
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA				
15.452.0027.2.0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	76.200,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.600,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	18.067,00
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO				
15.453.0027.2.0089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	9,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL				
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL				
26.782.0015.2.0108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.600,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO				
GABINETE DA PREFEITA				
GABINETE DA PREFEITA				
06.181.0011.2.0005	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.401,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
DIRETORIA JURÍDICA				
03.091.0017.2.0009	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.063,00
28.846.0901.9.0100	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	500,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS				
04.122.0002.2.0010	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.054,00
04.272.0002.2.0011	INATIVOS E PENSIONISTAS	3.1.90.03.00	Pensoes do RPPS e do Militar	35.600,00
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM				
04.122.0002.2.0012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	36.302,62
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	37.900,00
CONTROLADORIA INTERNA				
04.124.0002.2.0007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.852,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
12.122.0004.2.0019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.500,00
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	49.690,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.288,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	15.000,00
12.122.0004.2.0111	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00
ENSINO SUPERIOR				
12.364.0004.2.0097	MANUTENÇÃO UAITEC UNIVER. ABERTA E INTEGRADA DE MG	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.800,00
ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.000,00
ENSINO INFANTIL				
12.365.0004.2.0025	MANUTENÇÃO CRECHES/CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL				
12.367.0004.2.0026	MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
DIRETORIA DE CULTURA				
13.392.0009.2.0043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	31.181,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	40.100,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATENÇÃO BÁSICA				
10.301.0006.2.0050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00
10.301.0006.2.0052	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE EM CASA	3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuicao Gratuita	5.000,00
10.301.0006.2.0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.810,00
10.301.0006.2.0103	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	164.000,00
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	83.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.241.0021.2.0069	MANUTENÇÃO DO CONVIVER-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	9.871,00
08.244.0022.2.0076	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERENCIA ESPECIAL (CREAS)	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	22.590,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
20.122.0012.2.0078	MANUTENÇÃO SECRET. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	6.040,00
20.605.0012.2.0105	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.300,00
20.605.0012.2.0106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNC.DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.762,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP				
15.122.0027.2.0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	80.014,00
15.452.0027.2.0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	16.695,00
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	60.000,00
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO				
15.453.0027.2.0089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.100,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.252 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ADERIR À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAÍBA E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE, REVOGA A LEI 2.882 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Associativo entre o Município de Coromandel e a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, inscrita no CNPJ sob nº 07.997.056/0001-01 e contribuir mensalmente com a mesma.

Art. 2º - A contribuição tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, na Lei 22.765/2017.

Art. 3º - A execução do Termo Associativo obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

§1º- As despesas com a afiliação serão suportadas pela dotação orçamentária própria constantes da Lei Orçamentária Anual aprovada para o próximo exercício.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º - Eventuais aditivos alusivos ao Termo Associativo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 2.882 de 13 de setembro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.253 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“IMPLANTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE COROMANDEL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Coromandel e define as atribuições do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e fomento no setor turístico no território municipal.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

Art. 4º Caberá, ainda, à Secretaria de Cultura e Turismo orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem com o turismo, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com o intuito de promover:

I - A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - A permanência do visitante no Município;

III - A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

V - A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverá promover a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas municipal, estadual e federal.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria de Cultura e Turismo além das outras estabelecidas pela Lei Municipal:

I. Implementar a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto nesta Lei, coordenando, acompanhando e avaliando as ações executadas, sempre em harmonia com as outras Secretarias Municipais e com o COMTUR/Coromandel;

II. Responsabilizar-se pela coordenação do Plano Municipal de Turismo e pela atualização periódica do Inventário da Oferta Turístico de Coromandel;

III. Propor a alocação de recursos de sua dotação orçamentária em programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

IV. Propor atos normativos e regulamentadores relativos às atividades da cadeia produtiva do turismo;

V. Subsidiar o COMTUR/Coromandel com auxílio administrativo, estudos técnicos, capacitações e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados à cadeia produtiva do turismo;

VI. Submeter à apreciação do COMTUR/Coromandel, juntamente com o Conselho Fiscal do FUMTUR/Coromandel, a prestação de contas do Fundo uma vez ao ano.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo de Coromandel, obedecendo a Lei Orgânica do Município, atenderá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, do direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais.

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo de Coromandel será regida por um conjunto de diretrizes e normas voltadas ao ordenamento do setor turístico, e por programas e ações definidas no Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo de Coromandel:

I - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, do Governo Federal, bem como as diretrizes da política pública da Secretaria de Estado de Turismo;

II - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencentes aos municípios, critério Turismo;

III - Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

IV - Articular, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos setores afins;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Estimular a criação de novos empreendimentos de hotelaria, alimentação e serviços de apoio ao turismo, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

VIII - Incentivar a participação dos produtores rurais, artesãos e agentes culturais, estimulando o comércio da produção local e o uso dos serviços pela população e visitantes;

IX - Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, competições esportivas e eventos regionais para realização no Município;

X - Incentivar a participação do Município em roteiros turísticos regionais;

XI - Fixar normas e diretrizes objetivas, estáveis, simples e passivas de rápida execução;

XII - Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XIII - Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

XIV - Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

XV - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVI - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística.

XVII - Apoiar, de acordo com políticas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com atribuições que visem à formulação e implementação de políticas públicas

relativas à atividade turística no Município de Coromandel, objetivando o desenvolvimento social, econômico e cultural, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 10. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Coromandel:

I - Auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, além de elaborar e implementar as ações do Plano Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Coromandel;

II - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

III - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, opinar, previamente, sobre proposições legislativas, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que relacionem com as atividades de turismo;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

XI - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados e decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIV - Avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal no aspecto turístico mantendo sempre atualizados os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, quanto ao resultado de suas ações;

XV - Elaborar o seu próprio regimento interno e submetê-lo à aprovação por Decreto do Executivo Municipal.

§1º O Regimento Interno do COMTUR deverá prever a estruturação e organização interna do Conselho, duração dos mandatos, atuação e competências do Conselho, formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, dentre outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - Autonomia de pleno funcionamento em relação ao Poder Executivo Municipal;

II - O COMTUR deverá ter uma Diretoria Executiva constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Turismo, que definirá seu funcionamento, estrutura e dimensão;

III - A pauta e o material de apoio às reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Turismo deverão ser com antecedência, encaminhados aos Conselheiros;

IV - As reuniões plenárias serão abertas ao público;

V - O Conselho Municipal de Turismo exercerá suas atribuições mediante funcionamento efetivo do Plenário e

ainda poderá instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, com caráter temporário ou permanente bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho, os quais podem ser compostos de integrantes não conselheiros;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

VII - Cada Conselheiro efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por igual período, a critério das respectivas entidades representadas;

VIII - Sendo necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá solicitar a participação de Consultores;

IX - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o do Governo Municipal.

§2º O Conselho Municipal de Turismo do Município de Coromandel propiciará a participação da sociedade organizada na elaboração e execução de políticas públicas relacionadas ao turismo local, permitindo seu controle social, com observância rigorosa dos princípios da democracia e acolhimento das demandas da população.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, representativos do Poder Público e da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município, assim indicados:

I - Membros do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Transporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Coromandel.

II - Membros da iniciativa privada e da sociedade civil:

a) 01 (um) representante dos estabelecimentos de hospedagem;

b) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

c) 01 (um) representante de organizações ligadas às tradições populares;

d) 01 (um) representante CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;

e) 01 (um) representante do CODEMPACC – Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Coromandel;

f) 01 (um) representante das entidades religiosas;

g) 01 (um) representante da Associação de Artesãos ou agentes envolvidos na cadeia cultural e turística;

§ 1º Após indicação pelas respectivas entidades, os Conselheiros serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As funções de representantes do COMTUR não serão remuneradas, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que as referidas despesas sejam aprovadas previamente em assembléia.

§ 3º O COMTUR se reunirá bimestralmente em seções ordinárias e sempre que se fizer necessário, em seções extraordinárias.

§ 4º O Conselheiros que faltarem 03 (três) reuniões em um período de 12 (doze) meses, bem como aquele que por motivo de exoneração, afastamento, remanejamento, ou desligamento do órgão ou entidade que representa deixar de

comparecer às referidas reuniões perderá sua vaga no COMTUR.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão ou instituição que o conselheiro representava, deverá notificar por escrito sua substituição e enviar o documento ao COMTUR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perder sua representatividade.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de subsidiar monetariamente, de forma parcial ou integral, os programas, projetos e ações contemplados no Plano Municipal de Turismo e/ou subsidiar ações para o cumprimento das diretrizes da Política Municipal de Turismo no município.

Art. 13. O FUMTUR destina-se a:

I - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Coromandel;

II - Melhoria da infraestrutura turística;

III - Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV - Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - As receitas municipais oriundas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística realizadas no município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe forem destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Os recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual, nos termos da legislação pertinente, bem como, as contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

XI - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

XII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira após deliberação do COMTUR.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15. Para sistematizar as ações de desenvolvimento do turismo, de forma a cumprir todas as exigências legais, será elaborado em Coromandel o Plano Municipal de Turismo.

§1º O Plano Municipal de Turismo será elaborado e acompanhado pelo COMTUR, e tendo como base de atratividade o patrimônio cultural e natural, integrado a um Circuito Turístico Regional, objetivará e fará por cumprir os itens que se seguem:

I- Potencializar a oferta turística local, como oportunidade de trabalho e renda para a população;

II - Implementar sinalizações turísticas no Município;

III - Implementar infraestrutura urbana e rural adequadas para a melhoria de qualidade devida local e para o atendimento da demanda turística;

IV - Promover ações de incentivo e manutenção das festividades e manifestações populares;

V - Estimular a qualificação e ampliação das atividades de comércio e de serviços voltadas para o receptivo turístico e as áreas de hospedagem, alimentação, diversão e lazer particularmente ligadas ao turismo, com a promoção, em parceria com instituições afins de capacitação para todos os envolvidos com a atividade turística;

VI - Criar roteiros turísticos que contemplem a natureza, cultura, religiosidade e ruralidade de Coromandel;

VII - Criar programa que incentive e apoie a comunidade a conhecer seus distritos e atrativos turísticos e culturais;

VIII - Sistematizar, atualizar e disponibilizar os dados referentes aos inventários dos atrativos e infraestrutura turísticos.

§2º. O Plano Municipal de Turismo poderá ser revisto, atualizado e ampliado a qualquer momento, desde que o processo seja acompanhado pelo COMTUR e as alterações não firam a legislação vigente.

§3º. O Plano Municipal de Turismo será regulamentado via decreto do executivo municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias constantes do orçamento municipal, permitida a suplementação.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3.414, de 04 de abril de 2013 e a Lei Municipal Nº 3.439 de 20 de maio de 2013.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.254 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, para a **CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE COROMANDEL**, com sede na Rua Domingos Lacerda n.º 734, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 22.234.066/0001-89, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a

prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.01.01.04.122.0002.2.003.3.3.50.41.00.00, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.255 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE ALTA E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE ALTA E REGIÃO**, com sede no distrito de Alegre, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 18.041.845/0001-90, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio de parte das despesas relacionadas com as suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.12.01.20.605.0012.2.0106.3.3.50.41.00.00, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário for.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 18 de dezembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.327.571/0001-23 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 08 de setembro de 2020.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MATEIRO** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.224.505/0001-72 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 08 de setembro de 2020.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do **artigo 29 da Lei nº 13.019/2014** (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE ARCOS** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.607.000/0001-57 para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 08 de setembro de 2020.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo de cancelamento do registro de preço a seguir:

EXTRATO de Termo de Cancelamento do Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2020, processo nº 097/2020. Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter de emergência para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas ações relacionadas à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113 de 12/03/2020, Decreto Municipal nº 058 de 19/03/2020, Mediada Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, Art. 4º-G e Protocolo Municipal de Tratamento Precoce (com foco na fase 01). Anulação da Ata de Registro de Preços nº 152/2020 da empresa **Drogavida D & B Ltda ME- CNPJ: 19.591.460/0001-60**. Motivo: A empresa não milita no ramo de distribuição e comércio atacadista de medicamentos, não ostentando o CNAE nº 4644-3/01. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 01 de setembro de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 28 de Setembro de 2020 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 136/2020, na Modalidade de Tomada de Preços de nº 10/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de alargamento e acessos com terraplenagem, revestimento asfáltico e serviços complementares na Avenida Celestino Dayrell, no município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 04 de Setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Eletrônico nº 019/2020 - Processo Licitatório nº 110/2020. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos médico hospitalares e odontológicos, materiais hospitalares e odontológicos, cadeiras odontológicas, matérias de limpeza e produção e higienização, aparelhos de ar condicionado e bicicletas para atender a Unidade de Atenção Especializada, o Setor de Controle e Avaliação, para estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica- UBS do município e Centro Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de recursos de Emendas Parlamentares de nº 12157.307000/1150-03, 12157.307000/1160-01, 12157.307000/1170-01, 12157.307000/1170-10, 12157.307000/1170-11, 12157.307000/1170-12 e 12157.307000/1180-02, Resolução SES/MG nº 5978 de 23/11/2017, Convênio 1491001233/2019-SEGOV/AGE e Termo de Compromisso nº 3119301712201433411 do Ministério da Saúde, **referente aos contratos:**

Contrato nº 200/2020. Partes: Município de Coromandel e **EQUIPAR MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 25.725.813/0001-70.** Valor Global: R\$3.540,00.

Contrato nº 201/2020. Partes: Município de Coromandel e **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA ME - CNPJ:08.648.188/0001-90 - Valor: R\$ R\$665,02.**

Contrato nº 202/2020. Partes: Município de Coromandel e **DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 05.375.249/0001-03 - Valor R\$217.641,00.**

Contrato nº 203/2020. Partes: Município de Coromandel e **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA -CNPJ: 81.618.753/0001-67 - Valor: R\$ R\$72.500,00.**

Contrato nº 204/2020. Partes: Município de Coromandel e **TEREZA MARSCHAL MARTINS EIRELI - ME - CNPJ: 27.022.070/0001-05 - Valor: R\$1.411,46.**

Contrato nº 205/2020. Partes: Município de Coromandel e **PATOS DISTRIBUIDORA LTDA ME- CNPJ: 21.719.710/0001-46- Valor: R\$31.301,50.**

Contrato nº 206/2020. Partes: Município de Coromandel e **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME - CNPJ: 17.344.993/0001-11 - Valor: R\$39.509,30.**

Contrato nº 207/2020. Partes: Município de Coromandel e **COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA - ME - CNPJ: 19.908.111/0001-29 - Valor: R\$16.120,30**

Contrato nº 208/2020. Partes: Município de Coromandel e **FAM LTDA - EPP - CNPJ: 10.393.891./0001-47 - Valor: R\$16.034,68.**

Contrato nº 209/2020. Partes: Município de Coromandel e **ATUANTE COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 03.479.428/0001-57. Valor: R\$2.168,30.**

Contrato nº 210/2020. Partes: Município de Coromandel e **AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ:11.770.656/0001-00 - Valor: R\$1.388,00.**

Contrato nº 211/2020. Partes: Município de Coromandel e **CIRURGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 08.297.473/0001-04 - Valor: R\$ 186,00.**

Contrato nº 212/2020. Partes: Município de Coromandel e **M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP- CNPJ: 35.988.926/0001-11 - Valor: R\$19.320,00.**

Contrato nº 213/2020. Partes: Município de Coromandel e **CMED DISTRIBUIDORA LTDA ME - CNPJ: 20.444.829/0001-90 - R\$ 2.950,00.**

Contrato nº 214/2020. Partes: Município de Coromandel e **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI ME - CNPJ: 32.396.720/0001-04 - R\$3.981,98.**

Contrato nº 215/2020. Partes: Município de Coromandel e **V. L FUZETI - COMERCIAL EPP - CNPJ: 05.523.731/0001-35 - Valor: R\$37.950,00.**

Contrato nº 216/2020. Partes: Município de Coromandel e **KCR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 09.251.627/0001-90 - Valor:R\$ 1.968,00.**

Contrato nº 217/2020. Partes: Município de Coromandel e **CASTILHO & BARBOSA LTDA EPP - CNPJ: 33.887.039/0001-21 - Valor: R\$75.462,00.** Vigência dos contratos: 26/08/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 - Centro - Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do art. 24 da Lei 8666/93 e art. 29 da Lei 13.019/2014:

Dispensa de Chamamento Público nº 030/2020 - Processo Licitatório nº 135/2020. Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Associação de Artes Marciais de Coromandel**, provenientes de emenda impositiva da Câmara Municipal de Coromandel, através da Secretaria de Esportes, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando custear as despesas de aluguéis do imóvel, onde será realizado o projeto da Associação, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento nº 14/2020, em favor da **Associação de Artes Marciais de Coromandel - CNPJ: 05.881.443/0001-52.** Valor Global: R\$ 5.274,68. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 - Centro - Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 02 de setembro de 2020. Dione Maria Peres - Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos termos aditivos dos processos a seguir:

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 101/2018, (Termo de Fomento nº 01/2018), referente a inexigibilidade (De Chamamento Público) 05/2018 - Processo 068/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel - APAE - CNPJ: 22.238.505/0001-21.** Objeto: Termo de parceria com o Município na oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade para pessoa com deficiência - PCD. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a redução das parcelas do valor inicial do contrato para R\$ 21.012,50, conforme ofício da Secretaria de Assistência Social. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 - Centro. Coromandel-MG, 01 de julho de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Presidente da CPL.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2020, referente à Tomada de Preços 02/2020 - Processo 019/2020. Partes: Município de Coromandel-MG e **Séculus Construtora Ltda CNPJ:03.698.525/0001-30.** Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Posto de Saúde Humberto Batista Ruas, localizado no Distrito de Lagamar dos Coqueiros, no município de Coromandel-MG, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$ 51.018,18 ao valor inicial do contrato 55/2020. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 - Centro. Coromandel-MG, 19 de Agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344